



ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ADUSB-Seção Sindical do ANDES-SN GESTÃO 2019-2021

REGIMENTO ELEITORAL

Nos termos do Regimento da Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, a Assembleia Geral do dia 20 de novembro de 2018, realizada em Jequié, aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do biênio 2019-2021.

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição da Diretoria da ADUSB (Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Seção Sindical do ANDES-SN, ADUSB-SSind) para o biênio 2019-2021, realizar-se-á nos dias **20 e 21 de fevereiro de 2019**.

Parágrafo 1º - O escrutínio dar-se-á observando-se os dispositivos do Regimento da ADUSB-SSind.

Parágrafo 2º - Será garantido o direito de voto a todos os(as) docentes que se filiarem à ADUSB-SSind até as 17:30 do dia 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo 3º - É vedado o voto por procuração ou qualquer meio eletrônico.

Art. 2º - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUSB-SSind são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os(as) eventuais concorrentes.

Parágrafo Único – Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no *caput* deste artigo serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A eleição para a Diretoria da ADUSB-SSind, biênio 2019-2021, será coordenada pela Comissão Eleitoral composta pelos(as) sindicalizados(as) Márcio Antonio de Andrade Bortoloti, Altemar Brito Lima do campus de Vitória da Conquista; Luiz Augusto Gesteira Souza e Franck Nei Monteiro Barbosa do campus de Jequié; Débora Cardoso e José Ronaldo Vasconcelos do campus de Itapetinga, todos(as) aprovados(as) pela Assembleia Geral da ADUSB-SSind do dia 20 de novembro de 2018.

Parágrafo 1º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à assembleia da ADUSB-SSind;

Parágrafo 2º - Os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo na direção da ADUSB-SSind no referido pleito;

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus(suas) membros(as), um(a) Presidente e um(a) Secretário(a);

Parágrafo 4º - Por deliberação da assembleia Geral da ADUSB-SSind do dia 20 de novembro de 2018, a primeira reunião da comissão eleitoral deverá ocorrer no dia 18 de dezembro de 2018, no Campus de Vitória da Conquista.

Art. 4º - Caberá à secretaria e à assessoria de comunicação da ADUSB-SSind, no campus de Vitória da Conquista, mediante pedido formal por escrito da presidência da comissão eleitoral, divulgar os encaminhamentos e deliberações da comissão eleitoral.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições das chapas poderão ser feitas em uma das secretarias da ADUSB-SSind dos três campi. Cada chapa deverá apresentar, no ato da inscrição, um formulário por membro(a) da chapa, contendo nome completo, matrícula, cargo ocupado na chapa, departamento em que está lotado(a), declaração de que não ocupa cargo de confiança, datado e assinado pelo(a) membro(a) a que se refere o formulário. Os formulários deverão ser entregues em envelope único por chapa, que será lacrado e assinado pela secretaria no momento da entrega.

Parágrafo único. O período para registro de chapas se iniciará no dia 03 de dezembro de 2018, encerrando-se às 17:30 horas do dia 17 de dezembro de 2018

Art. 6º - Para efeitos do artigo 48 do Regimento da Adusb-SSind, será considerado cargo de confiança na Administração universitária aquele(a) cuja nomeação não tenha resultado de processo eleitoral em departamento, colegiado ou nos conselhos superiores da Universidade.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - É assegurada à(s) chapa(s) concorrente(s) a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas.

Art. 8º - A(s) chapa(s) indicará(ão) para a Comissão Eleitoral, através de documento, sindicalizados(as) para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos processos de votação e de apuração. Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, um(a) fiscal de votação por Seção Eleitoral, com o(a) respectivo(a) suplente. Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, 02 (dois) fiscais de apuração, com os(as) seus(suas) respectivos(as) suplentes. Os(As) componentes das chapas serão considerados(as) fiscais.

Art. 9º - Durante a campanha não serão permitidas ofensas pessoais ou que firam a dignidade e a honra dos(as) membros(as) das chapas inscritas, sob pena de impugnação da chapa cujo(a/s) membro(a/s) tenham assim procedido. A propaganda eleitoral se restringirá ao espaço físico da UESB. Durante a campanha eleitoral só serão permitidos a utilização de adesivos, praguinhas, panfletos, cartazes, boletins e meios eletrônicos. É vedada à(s) chapa(s) a utilização dos recursos e estruturas da ADUSB, salvo no caso de solicitação da Comissão Eleitoral para viabilizar o que está previsto no regimento eleitoral.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral designará tantas Seções Eleitorais quantas forem necessárias, bem como sua localização, até três dias antes das eleições. Cada Seção Eleitoral será composta por dois(duas) associados(as) indicados(as) pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão adotadas as seguintes providências:

I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença de membro(a) da Comissão Eleitoral e fiscal(is) de chapa(s) presente(s);

II. Identificado o(a) eleitor(a), o(a) mesmo(a) assinará a Lista de Presença dos(as) Eleitores(as) e receberá a cédula única rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;

III. O(A) eleitor(a) ficará isolado(a) em situação indevassável para o único efeito de assinalar, na cédula, o seu voto e, em seguida, fechá-la para ser depositada na urna;

IV. O(A) associado(a) que pertencer a mais de um campus exercerá seu direito de voto em apenas um deles, cabendo à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento deste dispositivo, através da consulta às listas de votação;

V. O(A) associado(a) que votar em um campus que não aquele em que se encontra lotado(a) deverá ter seu voto inserido em um envelope, em que conste o nome do(a) eleitor(a), antes de ser depositado na urna. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o direito a voto do(a) eleitor(a) em trânsito antes de se iniciar a apuração dos votos.

6. Ao final de cada dia de votação, as urnas de cada Seção Eleitoral deverão ser lacradas, rubricadas pelos(as) integrantes da Mesa Receptora e entregues à Comissão Eleitoral, nas sedes da ADUSB – Seção Sindical, sendo vedados o acesso e a divulgação de resultados parciais.

7. A apuração terá início logo após o término da votação e será feita, em cada campus, pela Comissão Eleitoral na presença de fiscais indicados(as) pela(s) chapa(s). Serão considerados nulos os votos que se apresentarem identificados, rasurados, com alteração ou sem a rubrica da Mesa Receptora. Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos.

CAPÍTULO V – CALENDÁRIO ELEITORAL

Dia 03/12/2018 - Início do período de inscrições de chapas;

Dia 17/12/2018 - Último dia de inscrição de chapas;

Dia 18/12/2018 - Homologação das chapas (até 12h);

Dia 19/12/2018 - Prazo para entrega de recursos, até 11h30;

Dia 19/12/2018 - Julgamento dos recursos e homologação das chapas, com divulgação dos resultados até 19h;

Dias 01/02/2019 a 18/02/2019 - Período da Campanha Eleitoral;

Dias 20/02/2019 e 21/02/2019 - Votação;

Dia 21/02/2019 - Apuração da eleição;

Dia 22/02/2019 - Divulgação do resultado;

Dia 25/02/2019 - Prazo para entrega de recursos, até 17h30;

Dia 26/02/2019 - Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final.